LEI N. 946, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

(DOM 20.01.2006 N. 1406, ANO VII)

DISPÕE sobre o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus **SERVMED**, institui o correspondente Fundo de Custeio **FUNSERV**, a entidade gestora **MANAUSMED** e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,**

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º São instituídos:
I o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus SERVMED;
II o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus FUNSERV;
III o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus MANAUSMED.

CAPÍTULO I

Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

Art. 2.º O SERVMED destina-se a garantir aos segurados e dependentes assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva e curativa, oferecendo:
I consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial;
II exames de diagnósticos e de tratamento;
III internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
IV – os serviços auxiliares de diagnóstico e de tratamento, que poderão ser realizados no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de autorização do Manausmed na requisição de exames ou tratamentos complementares expedida pelo médico conveniado. (Incluído pela Lei n. 3270, de 5.1.2024).

Parágrafo único. Considera-se tacitamente inscrito no SERVMED o segurado ou dependente que, na data da vigência desta Lei, encontra-se inscrito no MANAUSMED.

Art. 3.º São princípios do SERVMED:
I adesão facultativa;
II coberturas escalonadas por faixas salariais;
III custeio mediante contribuição do município e dos segurados;

IV pagamento pelo segurado do fator moderador;
V administração mediante contrato de gestão;
VI fiscalização pelos segurados;
VII alteração do plano de custeio e cobertura mediante cálculo atuarial.

~~**Art. 4.º** A fruição dos benefícios do SERVMED tem os seguintes prazos de carência para os segurados ou dependentes inscritos após a vigência desta Lei:~~

Art. 4.° A fruição dos serviços do SERVMED tem os seguintes prazos de carência para os segurados ou dependentes inscritos após a vigência desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010)

~~**I** 15 (quinze) dias para consultas, exames complementares e demais procedimentos ambulatoriais e hospitalares;~~

I - 15 (quinze) dias para consultas eletivas; (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010)

~~**II** 30 (trinta) dias para exames complementares, procedimentos odontológicos e demais procedimentos ambulatoriais e hospitalares;~~

II - 30 (trinta) dias para exames de Ultrasonografia, Raio X com contraste, Ecocardiograma, Exames Oftalmológicos e Exames Endoscópicos; (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010)

~~**III** 45 (quarenta e cinco) dias para exames de alta complexidade;~~

III - 45 (quarenta e cinco) dias para todos os procedimentos de alta complexidade, exceto nos casos de doenças e lesões pré-existentes, declaradas ou não; (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010)

~~**IV** 180 (cento e oitenta) dias para parto;~~

IV - 180 (cento e oitenta) dias para partos, cirurgias e internação hospitalar; (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010)

~~**V** 12 (doze) meses para cobertura de doenças ou lesões congênitas ou preexistentes, declaradas ou não.~~

V - 24 (vinte e quatro) meses para procedimentos de alta complexidade, leitos de alta complexidade e cirurgias relacionados a doenças ou lesões pré-existentes, declaradas ou não. (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010)

~~**§1.º** O prazo de carência tem termo inicial fixado na data do pagamento da primeira contribuição.~~

§1.º O prazo de carência tem termo inicial fixado na data do pagamento da primeira contribuição. (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010)

~~**§2.º** Os prazos de carência previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo não se aplicam aos atuais servidores e seus dependentes no IMPAS e que optarem pela adesão ao SERVMED.~~

§2.º Os prazos de carência previstos nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos atuais servidores e seus dependentes do IMPAS e que optarem pela adesão ao SERVMED. (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010)

§3.º É vedada a antecipação de contribuição como forma de abreviar o prazo de carência. (Incluído pela Lei nº 1413, de 2010)

§4.º O disposto neste artigo não se aplica ao dependente recém-nascido inscrito até 30 (trinta) dias após o nascimento. (Incluído pela Lei nº 1413, de 2010)

§5.º Após a primeira solicitação de desligamento do MANAUSMED, o segurado estará sujeito às regras de carência estabelecidas neste artigo e ocorrida a segunda solicitação, este só poderá efetuar nova inscrição depois de decorridos 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 1413, de 2010)

§6.º Os procedimentos de alta complexidade previstos nos incisos III e IV precisam de aprovação do Conselho Técnico Especializado, especialmente instituído para esse fim. (Incluído pela Lei nº 1413, de 2010)

§7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a formação do referido Conselho Técnico Especializado, composto por profissionais da área médica. (Incluído pela Lei nº 1413, de 2010)

Art. 5.º Aos segurados de que trata o artigo anterior, será cobrada taxa de inscrição, consignada em folha de pagamento, nas formas e valores estabelecidos no regulamento.

Art. 6.º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as coberturas, serviços médicos, plano de custeio, valores e formas do fator moderador e todas as demais normas necessárias à implementação do SERVMED.

CAPÍTULO II

Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

Art. 7.º O FUNSERV tem por finalidade a captação e aplicação dos recursos financeiros necessários à implementação e funcionamento do MANAUSMED, atendendo seus gastos de custeio operacional, administrativo e de capital.

~~**Parágrafo único.** A projeção das receitas do Fundo tem em conta o carregamento de segurança.~~

Parágrafo único. As despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores lotados ou em exercício no Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Manausmed), integrante da Administração Direta do Município de Manaus, vinculado à Semad, conforme a Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, correrão por conta do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Funserv) (Redação dada pela Lei nº 2237, de 2017).

Art. 8.º A gestão, o funcionamento e a operacionalização do FUNSERV são da competência da entidade gestora do SERVMED.

~~**Art. 9.º** A despesa com o custeio administrativo do SERVMED não pode exceder 15% da receita de contribuição~~.

Art. 9.° A despesa com o custeio administrativo do SERVMED não pode exceder 20% da receita de contribuição. (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010).

Art. 10. Constituem receitas do Fundo:

~~**I** as oriundas dos servidores do município de Manaus, em percentual do total de subsídio, remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;~~

I – as oriundas dos servidores do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, em percentual do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento; (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010).

~~**II** as oriundas dos servidores do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Manaus, suas autarquias, fundações e serviços sociais autônomos, em percentual do total de subsídio, remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;~~

II – as oriundas do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, em percentual do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento; (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010).

III o produto da arrecadação do fator moderador;

IV o resultado financeiro:

a) apurado ao final do exercício;

b) de suas aplicações;

V as doações, os legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI os auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao Fundo;

VII as provenientes:

a) de convênios, contratos e acordos relativos ao MANAUSMED;

b) das dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

c) dos valores arrecadados em razão da inscrição e contribuição do dependente indireto;

d) das taxas de inscrição do segurado de que trata o art. 5º desta Lei;

VIII outros bens ou rendas eventuais ou permanentes, destinados, transferidos ou incorporados.

Parágrafo único. As receitas provenientes da contribuição dos segurados e do fator moderador são arrecadadas mediante consignação em folha de pagamento e creditadas no Fundo, juntamente com as do Município, até o 10º dia do mês subseqüente ao da competência.

Art. 11. Ato do Chefe do Poder Executivo adotará as normas necessárias à implementação do FUNSERV, dispondo, inclusive, sobre a composição e instituição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III

Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

~~**Art. 12.** O MANAUSMED tem como finalidade, mediante contrato de gestão a ser firmado com a Prefeitura de Manaus, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, a gestão:~~

Art. 12. O MANAUSMED tem como finalidade, mediante contrato de gestão a ser firmado com a Prefeitura de Manaus, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a gestão: (Redação dada pela Lei nº 1413, de 2010).

I do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus SERVMED;

II do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus FUNSERV.

Art. 13. O MANAUSMED é instituído sob a forma de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública municipal.

Art. 14. São órgãos de direção do MANAUSMED:

I a Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo e por um Diretor Adjunto;

II VETADO

III VETADO

§1.º A designação e a destituição dos membros dos Conselhos de que trata este artigo e da Diretoria Executiva serão definidas no estatuto.

§2.º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I baixará as normas necessárias à instituição e implementação do MANAUSMED;

II nomeará a primeira Diretoria Executiva, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, com remuneração conforme anexos I e II.

Art. 15. São estabelecidas no estatuto:

I as competências e atribuições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e membros;

II os sistemas de eleição dos conselheiros, prazos de mandatos e as normas necessárias para o funcionamento do MANAUSMED.

Parágrafo único. Cumpre à primeira Diretoria Executiva as providências necessárias para a implantação e implementação do MANAUSMED.

Art. 16. Do contrato de gestão consta:

I que o MANAUSMED é o gestor do FUNSERV e do SERVMED;

II a especificação do programa de trabalho;

III a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V que a Diretoria Executiva do MANAUSMED tem autonomia para:

a) contratar o pessoal necessário ao seu funcionamento, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante processo seletivo;

b) fixar os níveis de remuneração dos empregados da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

VI os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados;

VII VETADO

Art. 17. São receitas do MANAUSMED os recursos oriundos do FUNSERV.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.01.2006 – Edição n. 1406, Ano VII.
Alterada pelas Leis:
Lei n. 1.413, de 10 de janeiro de 2010. Publicada no DOM de 20.01.2010 – Edição n. 2369, Ano XI.
Lei n. 2.237, de 24 de julho de 2017. Publicada no DOM de 24.07.2017 – Edição n. 4172, Ano XVIII.
Lei n. 3.270, de 05.01.2024. Publicada no DOM, de 05.01.2024 – Edição n. 5739, Ano XXV.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo		Remuneração			Quantidade
Diretor Executivo		R$ 15.000,00			1
Diretor Adjunto		R$ 14.000,00			1
Cargo	Símbolo/ Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R$	Quantidade
Direção de Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	4
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	6
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	9
Coordenação de Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	4
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	6
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	9

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo/ nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Indireta-FCI	FCI-3	1.200,00	4
	FCI-2	900,00	6
	FCI-1	600,00	9

Diário Oficial do Município de
MANAUS
Manaus, sexta-feira, 20 de janeiro de 2006. Número 1406 ANO VII **R$ 1,00**

PODER EXECUTIVO

RECOMENDAÇÕES PARA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA

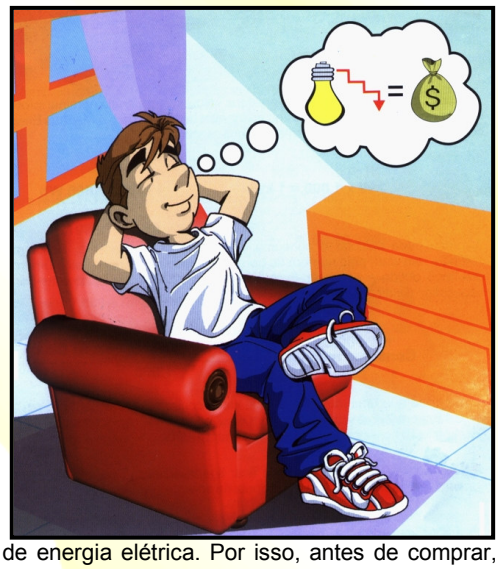

- Leia atentamente o manual de instruções, mesmo que já saiba usar o aparelho.
- Compare o consumo de energia entre os modelos e marcas. Lembre-se de que os eletrodomésticos que menos consomem são aqueles com o selo do Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – PROCEL.
- Quando você viajar por um período longo, não se esqueça de desligar a chave geral da sua residência.
- Você pode evitar risco de falta de energia elétrica no horário de pico. Para isso, não utilize seus equipamentos elétricos (máquinas de lavar roupas/ louças, ferro elétrico, e principalmente o chuveiro e ar condicionado) neste horário. Sempre que puder, utilize os aparelhos elétricos fora do horário de pico de (17:30h as 20:30h). Neste período a iluminação pública é acionada, as luzes das residências são acesas, os chuveiros são ligados e muitas indústrias e o comércio ainda estão em atividade. Portanto, há um aumento significativo no consumo de energia elétrica.
- Tomada quente é sinônimo de desperdício. Por isto, evite o uso de benjamins.
- Use fios de bitola adequada. Lembre-se de que uma instalação elétrica adequada e bem conservada, além da segurança e conforto, proporciona economia de energia elétrica.
- Colocar garrafas de água em cima de caixas de medidores, além de não reduzir o consumo, pode provocar acidentes.
- Utilizar os eletrodomésticos inadequadamente prejudica sua vida útil.
- Todos os eletrodomésticos têm uma etiqueta informando o quanto eles consomem de energia elétrica. Por isso, antes de comprar, verifique sempre a etiqueta.
- Contrate periodicamente um eletricista para fazer um exame completo da instalação verificando o estado de conservação e limpeza de todos os componentes. Substitua peças defeituosas ou em más condições.
- Como toda instalação elétrica tem um período de vida útil, são necessários maiores cuidados em construções antigas. Em qualquer caso, faça manutenção elétrica periodicamente.
- É muito importante utilizar os melhores materiais e confiar o serviço a um eletricista capacitado e habilitado.

FÓRMULA PARA VOCÊ CALCULAR SEU GASTO:

Fórmula pra calcular o gasto de energia em Quilowatts (kWh) de um aparelho no período de 30 dias.

Para você calcular o consumo mensal de cada aparelho. Basta multiplicar a potência (em Watt) pelo número de horas consumidas por dia e pelo número de dias. O resultado é em watts-hora, como a conta vem em quilowatts-hora (kWh), é necessário dividir o resultado por mil (1000).

$$\text{Cosumo Mensal} = \frac{\text{Potência x hora/Dia x N°Dia}}{1000}$$

Tarifa do Quilowatt-hora (kWh) em reais atualizada.

Residencial	**0,45712**
Rural	**0,30561**
Demais Classes	**0,48760**

Tabela Resumida de Consumo Aproximado dos Principais Aparelhos

Equipamento	Potência (W)	Residência			Comércio		
		Horas Dia	N° de Dias	Consumo (kWh)	Horas Dia	N° de Dias	Consumo (kWh)
Ar condicionado 7000 BTU's	1050	8	30	252.00	12	26	327.60
Ar condicionado 7500 BTU's	1125	8	30	270.00	12	26	351.00
Ar condicionado 10000 BTU's	1500	8	30	360.00	12	26	468.00
Ar condicionado 18000 BTU's	2700	8	30	648.00	12	26	842.40
Assadeira pequena	500	0,3	30	4,50	4	26	52.00
Barbeador elétrico	50	0,1	30	0,15	-	-	-
Carregador de Telefone celular	5	1	30	0.15	1	26	0.13
Conj. som residencial	100	2	30	6.00	-	-	-
Fogão comum com acendedor	90	0.1	30	0.27	0.1	26	0.23
Forno microondas	1150	0.2	30	6.90	2	26	59.80
Freezer horizontal 220l -1 - porta	170	8	30	40.80	12	26	53.04
Freezer vertical 120l	130	8	30	31.20	12	26	40.56
Frigobar	80	8	30	19.20	12	26	24.96
Geladeira	150	8	30	36.00	12	26	46.80
Impressora comum	90	0.1	30	0.27	4	26	9.36
Lâmpada fluorescente	20	2	30	1.20	6	26	3.12
Lâmpada incandescente	60	2	30	3.60	6	26	9.36
Liquidificador	200	0.1	30	0.60	2	26	10.40
Maq. de lavar pratos	1200	0,2	30	7.20	2	26	62.40
Maq. de lavar roupas	1000	0.6	30	18.00	4	26	104.00
Microcomputador	250	1	30	7.50	6	26	39.00
Panela elétrica	1200	0.1	30	3.60	4	26	124.80
Rádio relógio digital	40	1.2	30	1.44	1.2	26	1.25
Telefone sem fio	10	24	30	7.20	24	26	6.24
Televisor 12 a 20 polegadas	100	6	30	18.00	8	26	20.80
Televisor 28 a 30 polegadas	150	6	30	27.00	8	26	31.20
Toca discos	30	1	30	0.90	6	26	4.68
Ventilador 30 cm	70	8	30	16.80	8	26	14.56
Ventilador médio 40cm	200	8	30	48.00	8	26	41.60
Videocassete	30	2	30	1.80	6	26	4.68

Fonte: Manaus Energia, Eletronorte, Eletrobrás, Ministério de Minas e Energia, Brasil

LEI:

Art. 1° O Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística passa a denominar-se Fundo Municipal de Cultura e a vincular-se à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2° O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cultura sucede o Secretario Municipal de Educação no Conselho objeto do *caput* deste artigo.

Art. 3° O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 946, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

DISPÕE sobre o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVMED, institui o correspondente Fundo de Custeio – FUNSERV, a entidade gestora – MANAUSMED e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° São instituídos:

I - o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVMED;

II - o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV;

III - o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANAUSMED.

CAPÍTULO I
Plano de Saúde dos Servidores
Públicos do Município de Manaus

Art. 2° O SERVMED destina-se a garantir aos segurados e dependentes assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva e curativa, oferecendo:

I - consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial;

II - exames de diagnósticos e de tratamento;

III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos.

Parágrafo único. Considera-se tacitamente inscrito no SERVMED o segurado ou dependente que na data da vigência desta Lei, encontra-se inscrito no MANAUSMED.

Art. 3° São princípios do SERVMED:

I - adesão facultativa;

II - coberturas escalonadas por faixas salariais;

III - custeio mediante contribuição do município e dos segurados;

IV - pagamento pelo segurado do fator moderador;

V - administração mediante contrato de gestão;

VI - fiscalização pelos segurados;

VII - alteração do plano de custeio e cobertura mediante cálculo atuarial.

Art. 4° A fruição dos benefícios do SERVMED tem os seguintes prazos de carência para os segurados ou dependentes inscritos após a vigência desta Lei:

I - 15 (quinze) dias para consultas, exames complementares e demais procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

II - 30 (trinta) dias para exames complementares, procedimentos odontológicos e demais procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

III - 45 (quarenta e cinco) dias para exames de alta complexidade;

IV - 180 (cento e oitenta) dias para parto;

V - 12 meses para cobertura de doenças ou lesões congênitas ou preexistentes, declaradas ou não.

§ 1° O prazo de carência tem termo inicial fixado na data do pagamento da primeira contribuição.

§ 2° Os prazos de carência previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo não se aplicam aos atuais servidores e seus dependentes no IMPAS e que optarem pela adesão ao SERVMED.

Art. 5° Aos segurados de que trata o artigo anterior, será cobrada taxa de inscrição, consignada em folha de pagamento, nas formas e valores estabelecidos no regulamento.

Art. 6° Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as coberturas, serviços médicos, plano de custeio, valores e formas do fator moderador e todas as demais normas necessárias à implementação do SERVMED.

CAPÍTULO II
Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos
Servidores Públicos do Município de Manaus

Art. 7° O FUNSERV tem por finalidade a captação e aplicação dos recursos financeiros necessários à implementação e funcionamento do MANAUSMED, atendendo seus gastos de custeio operacional, administrativo e de capital.

Parágrafo único. A projeção das receitas do Fundo tem em conta o carregamento de segurança.

Art. 8° A gestão, o funcionamento e a operacionalização do FUNSERV são da competência da entidade gestora do SERVMED.

Art. 9° A despesa com o custeio administrativo do SERVMED não pode exceder 15% da receita de contribuição.

Art. 10 Constituem receitas do Fundo:

I - as oriundas dos servidores do Município de Manaus, em percentual do total de subsídio, remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

II - as oriundas dos servidores do Município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Manaus, suas autarquias, fundações e serviços sociais autônomos, em percentual do total de subsídio, remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

III - o produto da arrecadação do fator moderador;

IV - o resultado financeiro:

a) apurado ao final do exercício;

b) de suas aplicações;

V - as doações, os legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - os auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao Fundo;

VII - as provenientes:

a) de convênios, contratos e acordos relativos ao MANAUSMED;

b) das dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

c) dos valores arrecadados em razão da inscrição e contribuição do dependente indireto;

d) das taxas de inscrição do segurado de que trata o art. 5º desta Lei;

VIII - outros bens ou rendas eventuais ou permanentes, destinados, transferidos ou incorporados.

Parágrafo único. As receitas provenientes da contribuição dos segurados e do fator moderador são arrecadadas mediante consignação em folha de pagamento e creditadas no Fundo, juntamente com as do Município, até o 10º dia do mês subseqüente ao da competência.

Art. 11 Ato do Chefe do Poder Executivo adotará as normas necessárias à implementação do FUNSERV, dispondo, inclusive, sobre a composição e instituição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III
Serviço de Assistência à Saúde dos
Servidores Públicos do Município de Manaus

Art. 12 O MANAUSMED tem como finalidade, mediante contrato de gestão a ser firmado com a Prefeitura de Manaus, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, a gestão:

I - do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVMED;

II - do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV.

Art. 13 O MANAUSMED é instituído sob a forma de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública municipal.

Art. 14 São órgãos de direção do MANAUSMED:

I - a Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo e por um Diretor Adjunto;

II - VETADO.

III - VETADO.

§ 1° A designação e a destituição dos membros dos Conselhos de que trata este artigo e da Diretoria Executiva serão definidas no estatuto.

§ 2° Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - baixará as normas necessárias à instituição e implementação do MANAUSMED;

II - nomeará a primeira Diretoria Executiva, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, com remuneração conforme anexos I e II.

Art. 15 São estabelecidas no estatuto:

I - as competências e atribuições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e membros;

II - os sistemas de eleição dos conselheiros, prazos de mandatos, e as normas necessárias para o funcionamento do MANAUSMED.

Parágrafo único. Cumpre à primeira Diretoria Executiva as providências necessárias para a implantação e implementação do MANAUSMED.

Art. 16 Do contrato de gestão consta:

I - que o MANAUSMED é o gestor do FUNSERV e do SERVMED;

II - a especificação do programa de trabalho;

III - a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - que a Diretoria Executiva do MANAUSMED tem autonomia para:

a) contratar o pessoal necessário ao seu funcionamento, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante processo seletivo;

b) fixar os níveis de remuneração dos empregados da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

VI - os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados;

VII - VETADO.

Art. 17 São receitas do MANAUSMED os recursos oriundos do FUNSERV.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo		Remuneração			Quantidade
Diretor Executivo		R$ 15.000,00			1
Diretor Adjunto		R$ 14.000,00			1
Cargo	Símbolo/ Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R$	Quantidade
Direção de Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	4
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	6
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	9
Coordenação de Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	4
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	6
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	9

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo/ nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Indireta-FCI	FCI-3	1.200,00	4
	FCI-2	900,00	6
	FCI-1	600,00	9